

RESUMO EXECUTIVO

Objetivo:	Administrar possíveis conflitos de interesse referentes à atribuição (pendente ou efetiva) ou manutenção, de Ratings atribuídos pela Fitch Ratings, a determinadas entidades afiliadas, estabelecendo proibições e exigências de divulgação referentes à atribuição ou manutenção de Ratings quando houver controle e participação societária em comum, ou outra associação entre a Fitch Ratings e a entidade classificada.
Aplicação:	Fitch Ratings, Inc., e cada uma de suas afiliadas de Rating que emitem Ratings sob o nome comercial "Fitch Ratings"
Data de Início da Vigência:	31 de dezembro de 2020
Versão:	11.4
Substitui:	Boletim 10, <i>Política de Segregação</i> , Versão 11.3 (30 de novembro de 2020)

1. INTRODUÇÃO

1.1. De modo geral, a Fitch Ratings está proibida de atribuir ou manter Ratings a qualquer entidade direta ou indiretamente controlada pela Fitch Ratings, ou sob seu controle em comum. No caso de afiliadas que não envolvam controle, a Fitch Ratings deve eliminar, ou administrar e divulgar, possíveis conflitos provenientes de sua participação direta ou indireta em uma Entidade Classificada pela Fitch, ou se uma Entidade Classificada detiver participação direta ou indireta na Fitch Ratings.

1.2. Requisitos da UE e do UK

De acordo com as exigências mais rigorosas estabelecidas na legislação da União Europeia (UE) e do Reino Unido (UK), cada CRA (*Credit Rating Agency* - Agência de Rating de Crédito) da Fitch na UE e no UK:

- Fica proibida de atribuir Rating a uma entidade ou aos seus Títulos se: (i) A entidade controlar 10% ou mais da CRA da Fitch na UE ou no UK, (ii) qualquer um dos Acionistas ou Controladores desta CRA da Fitch na UE ou no UK detiver 10% ou mais de participação na entidade ou em Terceiros Relacionados, ou (iii) quaisquer Acionistas ou Controladores forem membros do conselho de administração da entidade ou de Terceiros Relacionados.
- Adicionalmente, deve-se efetuar divulgações adicionais ligadas a qualquer Rating de uma Entidade Classificada ou de seus Títulos atribuído por esta CRA da Fitch na UE ou no UK, caso algum desses Acionistas ou Controladores detenham participação acionária menor (ou seja, de 5% até menos de 10%) na Entidade Classificada.

1.3. CRAs Endossadas pela UE e pelo UK

Todas as CRAs Endossadas pelo UE e pelo UK:

- Ficam proibidas de atribuir Rating em escala internacional a uma entidade ou aos seus Títulos se: (i) a entidade controlar 10% ou mais da CRA Endossada pela UE ou pelo UK, (ii) qualquer um dos Acionistas ou Controladores da CRA Endossada pela UE ou pelo UK detiver 10% ou mais de participação na entidade ou em Terceiros Relacionados, ou (iii) quaisquer destes Acionistas ou Controladores forem membros do conselho de administração da entidade ou de Terceiros Relacionados.

- Adicionalmente, deve-se realizar divulgações adicionais relacionadas a qualquer Rating em escala internacional de uma Entidade Classificada ou de seus Títulos atribuído por esta CRA Endossada pela UE ou pelo UK, se quaisquer destes Acionistas ou Controladores detiverem participação acionária menor (ou seja, de 5% até menos de 10%) na Entidade Classificada.

1.4. Informações Adicionais

O Boletim 10A Política de Segregação estabelece informações sobre o controle, participação acionária e a composição do conselho necessárias para implementar esta Política.

2. Definições

“**Afiliada**” significa qualquer entidade designada como Afiliada no Boletim10A.

“**BRM**” significa Business and Relationship Management (Gestão de Negócios e Relacionamentos).

“**Controladores**” significa uma pessoa ou entidade designada como Controlador no Boletim10A.

“**CRA**” significa Credit Rating Agency (Agência de Rating de Crédito).

“**Afiliações de Diretor**” significa, com relação a qualquer Diretor da Fitch, sua atuação como diretor, executivo ou administrador de uma Entidade Classificada.

“**Participação Divulgável**” significa, em relação a uma entidade, uma Participação Acionária ou Afiliação de Diretor identificado como Participação Divulgável no Boletim 10A.

“**Participação Desqualificadora**” significa, com relação a uma entidade, uma Participação Acionária ou cargo de conselheiro identificado como Participação Desqualificadora no Boletim10A.

“**Participação Acionária**” significa, com relação a uma entidade, um percentual do capital, direitos a voto ou qualquer outra participação acionária da entidade ou de quaisquer Terceiros Relacionados.

“**UE**” significa a União Europeia.

“**Analista da UE**” significa um analista empregado por uma CRA da UE.

“**CRA da União Europeia (UE)**” significa a Fitch Ratings Ireland Limited (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

“**CRA Endossada pela UE**” significa qualquer uma das seguintes: Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd., Fitch Ratings CIS Ltd., Fitch Australia Pty Ltd., Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch Mexico S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais, onde quer que estejam localizadas).

“**Analista Endossado pela UE**” significa um analista baseado em uma CRA Endossada pela UE.

“**Rating Endossado pela UE**” significa um Rating Público de escala internacional, onde o primeiro analista relevante é um Analista Endossado pela UE.

“**Diretor(es) da Fitch**” significa um indivíduo membro do Conselho de Administração da Fitch Group, Inc., Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd., Fitch Ratings (Thailand) Ltd, Fitch Ratings Lanka Ltd. S.A., Fitch Ratings CIS Limited e Fitch Ratings Ireland Limited.

“**Fitch Ratings**” significa a Fitch Ratings, Inc. e cada uma de suas afiliadas de Rating que emitem Ratings sob o nome comercial “Fitch Ratings”.

“**Rating Privado**” significa um Rating que a Fitch Ratings não tenha publicado em seu website,

www.fitchratings.com.

“**Rating Público**” significa um Rating que a Fitch Ratings publicou em seu website, www.fitchratings.com.

“**Entidade Classificada**” significa (i) o emissor, fiador ou (unicamente com relação a Ratings atribuídos por uma CRA da UE ou UK) um Terceiro Relacionado, relativo a qualquer Título que tenha um Rating em vigor atribuído pela Fitch Ratings, ou (ii) uma entidade à qual a Fitch Ratings tenha atualmente atribuído um Rating. As exigências com relação às Entidades Classificadas, conforme estabelecidas nesta Política, se aplicam independentemente do tipo, natureza ou formato legal da Entidade Classificada, inclusive se é com ou sem fins lucrativos.

“**Rating**” significa um “Rating” conforme definição no Boletim 07 Produtos de Crédito – Definidos: Ratings, Assessments, Credit Opinions, Scores, que avalia a qualidade do crédito de um emissor ou de seus Títulos. Para os fins deste Boletim 10, “Rating” inclui qualquer indicação da direção provável do Rating.

“**Terceiro Relacionado**” significa (i) com relação a uma entidade, qualquer outra entidade (x) que detenha, direta ou indiretamente, uma Participação Acionária de 20% ou mais na primeira entidade, (y), na qual 20% ou mais da Participação são detidos direta ou indiretamente pela primeira entidade¹ ou (z) que esteja de outra forma, direta ou indiretamente vinculada à primeira entidade por controle; e (ii) com relação a qualquer entidade que emite Títulos que fazem parte de uma transação financeira estruturada, um estruturador/patrocinador², prestador de serviços³, originador⁴ ou agente com relação a essa transação, que interaja consideravelmente com um Analista da UE ou UK ou Analista de CRA Endossada pela UE ou UK com relação a um Rating Endossado na UE ou UK, conforme o caso, em nome do emissor dos Títulos. Proibições e divulgações com relação a Terceiros Relacionados são aplicáveis apenas a Ratings atribuídos por uma CRA da UE ou do UK ou a Ratings de escala internacional atribuídos por uma CRA Endossada pela UE ou pelo UK.

“**Títulos e Valores Mobiliários**” significa qualquer título, programa ou outro instrumento financeiro.

“**Acionista**” significa uma pessoa ou entidade designada como Acionista da Fitch Ratings no Boletim 10A.

“**Analista de Monitoramento**” significa o analista para quem a responsabilidade pelo monitoramento contínuo de uma transação financeira estruturada costuma ser atribuída após a publicação do Rating.

“**Analista do Reino Unido (UK)**” significa um analista baseado em uma CRA do UK.

“**CRA do UK**” significa a Fitch Ratings Ltd. e Fitch Ratings CIS Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

“**CRA Endossada pelo UK**” significa qualquer uma das seguintes: Fitch Ratings, Inc, Fitch Ratings Ireland Limited, Fitch Ratings España, S.A.U., Fitch Australia Pty Ltd., Fitch Ratings Brasil Ltda., Fitch (Hong Kong) Ltd., Fitch Ratings Japan Ltd., Fitch Mexico S.A. de C.V. ou Fitch Singapore Pte. Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais, onde quer que estejam localizadas).

“**Analista Endossado pelo UK**” significa um analista baseado em uma CRA Endossada pelo UK.

“**Rating Endossado pelo UK**” significa um Rating Público em escala internacional, onde o primeiro analista relevante é um Analista Endossado pelo UK.

¹ Terceiros Relacionados de Terceiros Relacionados não estão incluídos. Por exemplo, quando a Empresa A é a Entidade Classificada e possui Participação Acionária de 20% na Empresa B, a Empresa B é um Terceiro Relacionado da Empresa A, mas se a Empresa C também detiver Participação de 20% ou mais na Empresa B, a Empresa C não será um Terceiro Relacionado da Empresa A, a menos que haja algum outro vínculo de controle entre a Empresa A e a Empresa C.

² Por uma questão de clareza, o termo “estruturador/patrocinador”, usado nesta definição, se refere ao estruturador principal da transação relevante. Se houver mais de um estruturador de uma transação, o estruturador que tiver mais interação com a Fitch Ratings será considerado o estruturador líder para os fins desta definição.

³ Para os fins desta definição, o termo “servicer” (i) exclui todos os subservidores; (ii) refere-se a qualquer “servicer”, “servicer master” e “servicer especial”; (iii) refere-se, no caso de papel comercial lastreado por ativos e notas vinculadas a crédito, ao “agente administrativo”; e (iv) refere-se, no caso de transações estruturadas de crédito, ao gerente de ativos. No caso de múltiplos servidores, servidores principais ou servidores especiais, os seguintes servidores serão considerados “Terceiros Relacionados” para os fins desta definição: (a) somente aqueles que agirem com respeito a 15% ou mais dos ativos subjacentes; e (b) quando não houver um prestador de serviços que atue em relação a 15% ou mais dos ativos subjacentes, os três principais servicers que atuem em relação às maiores porcentagens desses ativos.

⁴ Para os fins desta definição, o termo “originador” se refere, no caso de transações de crédito estruturadas que não possuem originadores, ao gestor de ativos. No caso de múltiplos originadores, os seguintes originadores serão considerados “Terceiros Relacionados” para os fins desta definição: (a) somente aqueles que forneçam 15% ou mais dos ativos subjacentes; e (b) se não houver originadores que forneçam 15% ou mais dos ativos subjacentes, os três principais originadores que forneçam as maiores porcentagens desses ativos.

3. PROIBIÇÕES QUANTO À ATRIBUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE RATINGS

Esta seção estabelece as circunstâncias em que a Fitch Ratings está proibida de iniciar ou manter um Rating de uma entidade e/ou de seus Títulos. Nenhuma CRA da Fitch Ratings poderá iniciar ou manter um Rating para qualquer outra CRA da Fitch Ratings. As restrições adicionais são as seguintes:

3.1. Dentro da UE e do UK:

CRAs da UE e do UK estão proibidas de atribuir Rating⁵ a uma entidade ou seus Títulos se, no Boletim 10A, tal entidade ou um Terceiro Relacionado⁶ possuem Participação Desqualificadora na UE ou no UK.

Caso uma CRA da UE ou do UK mantenha atualmente um Rating para uma Entidade Classificada e/ou seus Títulos, e caso a área de Compliance obtenha posterior conhecimento de que há uma Participação Desqualificadora na UE ou no UK relativa a esta Entidade Classificada, a área de Compliance iniciará o processo de avaliação estabelecido na Seção 5.2 para determinar se este Rating poderá ser mantido. Os resultados do processo de avaliação serão comunicados por escrito ao responsável do grupo analítico regional pertinente e aos membros relevantes da equipe de BRM, conforme o caso, para implementação.

3.2. Ratings Endossados pela UE ou UK:

As CRAs Endossadas pela UE ou pelo UK estão proibidas de atribuir Rating a uma entidade ou seus Títulos se, no Boletim 10A, tal entidade ou um Terceiro Relacionado⁷ tiver Participação Desqualificadora na UE ou no UK.

Caso uma CRA Endossada pela UE ou pelo UK mantenha atualmente um Rating para uma Entidade Classificada e/ou seus Títulos, e caso a área de Compliance obtenha posterior conhecimento de que há uma Participação Desqualificadora na UE ou no UK relativa a esta Entidade Classificada, a área de Compliance iniciará o processo de avaliação estabelecido na Seção 5.2 para determinar se este Rating poderá ser mantido. Os resultados do processo de avaliação serão comunicados por escrito ao responsável do grupo analítico regional pertinente e aos membros relevantes da equipe de BRM, conforme o caso, para implementação.

3.3. Fora da UE ou do UK (exceto CRAs Endossadas pela UE ou pelo UK):

CRAs localizadas fora da UE ou do UK (exceto CRAs Endossadas pela UE ou pelo UK) são proibidas de iniciar ou manter um Rating de uma entidade, ou de seus Títulos, caso o Boletim 10A determine que esta possui Participação Desqualificadora fora da UE ou do UK.

4. DIVULGAÇÕES

Esta Seção estabelece as circunstâncias em que o início de atribuição ou a manutenção de um Rating a uma entidade e/ou seus Títulos não está proibido, de acordo com a Seção 3, mas ainda assim, para fins de administração e divulgação de potenciais conflitos, se tornam apropriadas divulgações adicionais.

4.1. Participações Divulgáveis

Se o Boletim 10A determinar que a Fitch Ratings possui uma Participação Divulgável com relação a uma entidade, ou se a Fitch Ratings tiver permissão para atribuir ou manter um Rating após a conclusão do

⁵ Considera-se que um Rating foi atribuído por uma CRA da UE se o analista principal que estiver cobrindo a Entidade Classificada ou o Título for funcionário daquela CRA da UE. Considera-se que um Rating foi atribuído por uma CRA do UK se o analista principal que estiver cobrindo a Entidade Classificada ou o Título for funcionário daquela CRA do UK.

⁶ O analista principal é responsável por determinar os Terceiros Relacionados de uma entidade, se houver, e por verificar o Boletim 10A em busca de informações relacionadas a quaisquer desses Terceiros Relacionados. O analista principal deverá entrar em contato com a área de Compliance Regulatório da EMEA em caso de dúvidas.

⁷ O analista principal é responsável por determinar os Terceiros Relacionados de uma entidade, se houver, e por verificar o Boletim 10A em busca de informações relacionadas a quaisquer desses Terceiros Relacionados. O analista principal deverá entrar em contato com a área de Compliance Regulatório da EMEA em caso de dúvidas.

processo de avaliação estabelecido na Seção 5.2, a Fitch Ratings divulgará publicamente a existência de tal Participação Divulgável através da publicação das informações no website público da Fitch Ratings, e:

- Com relação a cada Rating Público da Entidade Classificada e seus Títulos, e a quaisquer alterações subsequentes ou afirmações daquele Rating Público, incluindo a URL das divulgações postadas no comunicado de ação de rating pertinente; e
- Com relação a cada Rating Privado da Entidade Classificada e de seus Títulos, e a quaisquer alterações subsequentes ou afirmações daquele Rating Privado, incluindo a URL ou link das divulgações postadas no comunicado de rating pertinente ou em qualquer comunicado de ação de rating subsequente.

4.2. Divulgação Global de Afiliações de Diretores

A Fitch Ratings fornecerá aos participantes do mercado e ao público informações, fornecidas à Fitch anualmente pelos Diretores da Fitch, referentes às Afiliações dos Diretores, publicando ou atualizando anualmente as informações em seu website público, e

- No caso de um Rating Público, incluindo um link para as divulgações postadas nos comunicados de ação de rating estabelecendo o(s) Rating(s) Público(s) da Entidade Classificada ou de seus Títulos, e quaisquer alterações subsequentes ou afirmações desse(s) Rating(s) Público(s); ou
- No caso de um Rating Privado, incluindo a URL ou link para as divulgações postadas no comunicado de rating pertinente a este Rating Privado, e a quaisquer comunicados de ação de rating subsequentes.

5. OUTROS CONTROLES E REQUISITOS

5.1. Requisito de Notificação do Funcionário

Se um funcionário tomar conhecimento de que (i) qualquer informação sobre participação, cargo de conselheiro, controle ou outras informações apresentadas no Boletim 10A está incorreta ou incompleta, ou (ii) houve alteração nos fatos ou circunstâncias que pode ser relevante para uma determinação anterior que permitiu à Fitch Ratings atribuir ou manter um Rating a uma entidade ou seus Títulos, tal funcionário deverá imediatamente informar a área de Compliance por e-mail, no endereço reporting@fitchratings.com), bem como seu gestor.

Nestes casos:

- Em lugar de efetuar as tarefas de monitoramento em andamento relacionadas aos Ratings existentes, o funcionário deverá cessar todas as demais atividades de Rating relativas àquela entidade e/ou seus Títulos, exceto se e até que seja notificado do contrário pela área de Compliance; e
- A área de Compliance iniciará o processo de avaliação, de acordo com a Seção 5.2, para determinar se as atividades de rating relativas àquela entidade e/ou seus Títulos podem prosseguir ou continuar e, se assim for, definirá se seriam adequadas quaisquer restrições, limitações ou divulgações adicionais.

5.2. Responsabilidades da Área de Compliance

A área de Compliance deverá:

- *Boletim 10A*. Produzir, atualizar e publicar o Boletim 10A internamente e periodicamente.
- *Processo de Avaliação Relativo a Potenciais Conflitos de Interesses*. Ao identificar um novo potencial conflito de interesses que possa induzir uma proibição, conforme a Seção 3, deverá

convocar um grupo de stakeholders internos encarregados de efetuar uma avaliação documentada dos seguintes aspectos:

- Se a Fitch Ratings poderá atribuir ou manter um Rating relativo à entidade ou seus Títulos, considerando o potencial conflito e, em caso afirmativo, se qualquer Rating anterior deve ser reavaliado,
- O tipo e a natureza das divulgações adequadas caso o Rating possa ser atribuído ou mantido, e
- Se forem necessárias medidas adicionais para administrar o possível conflito.

Após a conclusão da avaliação, a área de Compliance comunicará os resultados aos funcionários relevantes da Fitch Ratings.

- *Afiliações de Diretores*. Produzir, atualizar e publicar no website da Fitch Ratings, www.fitchratings.com a divulgação das Afiliações de Diretores estabelecidas na Seção 4.2.
- *Participações Divulgáveis*. Produzir, atualizar e publicar no website da Fitch Ratings, www.fitchratings.com as Participações Divulgáveis estabelecidas na Seção 4.1.

5.3. BRM

Antes de assumir um compromisso mediante o qual a Fitch Ratings concorda em atribuir ou monitorar um Rating a uma entidade ou Entidade Classificada e/ou seus Títulos, o funcionário do grupo de BRM relevante deverá confirmar se as proibições desta Política se aplicam, tomando as medidas estabelecidas nas políticas e procedimentos que regem o BRM.

5.4. Grupo Analítico

Antes de atribuir um novo Rating ou determinar qualquer ação de rating relacionada a um Rating atual, o Analista Principal designado para a atribuição do Rating (ou, no caso de Ratings Financeiros Estruturados previamente atribuídos, o Analista de Monitoramento) deverá confirmar se as proibições (para todos os Ratings) ou obrigações de divulgação (para Ratings Privados⁸) desta Política se aplicam, adotando as medidas estabelecidas nas políticas pertinentes e os procedimentos que regem o processo de rating.

6. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas ou questões referentes a esta Política, entre em contato com a área de Compliance pelo e-mail reporting@fitchratings.com.

Responsável: Bruce Legorburu, Chief Compliance Officer

Resumo das Alterações: Apêndice A

Suplementos: [Boletim 10A Política de Segregação](#)

⁸ As obrigações dos Analistas com relação às exigências de divulgação desta Política dizem respeito apenas a Ratings Privados. A área de Compliance é responsável pela coordenação do processo, para que as divulgações necessárias sejam efetuadas em conexão com os Ratings Públicos (vide Seção 5.2).

Procedimentos de Compliance de Firewall

[Boletim 08 do Grupo Fitch: Política de Firewall - Segregação de Atividades de Rating de Crédito](#)

Apêndice A**Resumo das Alterações****Junho de 2018**

1. As limitações na atribuição de Ratings a entidades afiliadas à Marc Ladreit de Lacharriere foram removidas devido à venda, pela Fimalac, de sua participação minoritária restante no Fitch Group para a Hearst.
2. Definição revisada de Terceiros Relacionados para se alinhar à linguagem utilizada no Regulamento de CRA na UE.
3. Os requisitos da UE foram ampliados para se aplicarem aos ratings endossados.

Janeiro de 2020

Esclarecer o significado dos termos estruturador, patrocinador, servicer e originador, conforme usado na definição de “Terceiro Relacionado” em conexão com uma transação de finanças estruturadas.

Junho de 2020

Definição de “Diretor(es) da Fitch” atualizada para refletir a fusão da Fitch Deutschland GmbH com a Fitch Ratings Ireland Limited.

Novembro de 2020

Definição de “Diretor(es) da Fitch” atualizada para refletir a fusão da Fitch España S.A.U. (incluindo a filial na Suécia) com a Fitch Ratings Ireland Limited.

Dezembro de 2020

Inclusão de referências ao Reino Unido para referir ao novo Regulador do Reino Unido, a FCA, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Definições atualizadas para incluir novas definições relacionadas ao Reino Unido e definições revisadas relacionadas à UE.